

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de Junho de 2000

II

Série

Número 49

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA
EDUCAÇÃO

Portaria n.º 44/2000

Dá nova redacção à Portaria n.º 20-A/98, de 23 de Fevereiro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO E DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 44/2000**

Pela Portaria n.º 95/97 foi fixado o regime de incentivos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/M, de 20 de Julho, tendo posteriormente este normativo sido alterado pela Portaria n.º 20-A/98, de 23 de Fevereiro, estabelecendo-se, além de uma clarificação a nível dos efeitos, uma actualização dos estabelecimentos de ensino abrangidos.

Sem prejuízo, da análise mais profunda, que sobre esta matéria se encontra actualmente a ser desenvolvida, e que passa pela redefinição das áreas que se devem considerar como isoladas e/ou desfavorecidas em toda a Região Autónoma da Madeira, urge todavia, e de imediato acrescentar ao elenco dos estabelecimentos de educação/ensino abrangidos por aquele regime legal de incentivos, dois novos estabelecimentos: A EB1 do Caramanchão, Machico, uma vez que, além de se situar numa área de desfavorecimento médio, é a única escola a nível do 1.º ciclo com currículos alternativos, e a EB1 do Lombo de São João, visto que a mesma se situa geograficamente no seio do Concelho da Ponta do Sol numa zona de desfavorecimento médio, e que o mais elementar princípio de justiça, não pode deixar de conferir igual tratamento ao dos restantes estabelecimentos de educação/ensino daquele Concelho.

Nestes termos, e dando cumprimento ao disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/M, de 20 de Julho, conjugado com alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, determinar o seguinte:

- 1 - Ao anexo IV da Portaria n.º 95/97, de 9 de Julho, com a redacção dada pela Portaria n.º 20-A/98, de 23 de Fevereiro, é aditado:

No Concelho da Ponta do Sol, a Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo de São João.
No Concelho de Machico, a Escola Básica do 1.º Ciclo do Caramanchão.

- 2 - Os efeitos remuneratórios produzidos pela presente Portaria, reportam-se a 1 de Setembro de 1999.

Secretarias Regionais do Plano e Coordenação e de Educação, ao segundo dia do mês Maio do ano de dois mil

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO,
José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco
Miguel Azinhais Abreu dos Santos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Doas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Doas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04 Euros (IVA incluído)